



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2753, DE 05 DE MAIO DE 2026.

**INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES – OPMs (COORDENADORIA MUNICIPAL
DA MULHER) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campo Novo, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER) com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: O OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER) não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, tais como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS, CREAS, Conselhos e programas de educação, os quais possuem natureza e atribuições próprias. Sua atuação limitar-se-á à coordenação e articulação entre esses serviços, com vistas ao fortalecimento e à efetividade da mesma política pública.

ART. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER) observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 3º São finalidades do OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER):

- I– coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II– promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III– prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV– promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V– assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI– promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII– garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 4º Compete ao OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER):

- I– convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II– elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- III– articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV– promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V– promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI– manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII– atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- VIII– realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX– articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X– promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI– incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII– acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII– fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV– promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV– apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.
- XVI– promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

ART. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM (Coordenadoria Municipal da Mulher) funcionará com estrutura administrativa simplificada no âmbito da Administração Pública Municipal, podendo contar com coordenação e apoio administrativo, conforme a necessidade do serviço.

§1º A coordenação do OPM será exercida por agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou Secretários Municipais, a critério do Executivo, como atribuição adicional às funções do cargo de origem, sem prejuízo de suas atribuições e sem necessidade de dedicação exclusiva.

§2º A designação para a coordenação do OPM não implicará criação de cargo, função gratificada, vantagem remuneratória ou qualquer acréscimo de despesa, salvo previsão expressa em lei específica.

§3º O apoio administrativo e técnico ao OPM será prestado por servidores municipais, de forma compartilhada, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade administrativa, sem necessidade de lotação ou designação exclusiva, podendo acumular suas funções ordinárias.

§4º O OPM atuará de forma intersetorial, com o apoio das demais Secretarias Municipais e da rede de proteção às mulheres, podendo contar com a colaboração de servidores com afinidade ou experiência na área.

§5º A organização, as atribuições complementares e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ART. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER), incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

ART. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

ART. 11º O OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER) deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ART. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 05 de maio de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.753, de 05/05/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 05/05/2026 à 04/06/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

